

CONTRATO Nº 019/2015-GERIR/HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 14.963.977/0001-19, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELO ESTADO DE GOIÁS PELO DECRETO Nº 7.611/2012, COM SEDE NA RUA 89, QD.F-29, LT.58, S/Nº, SETOR SUL, CEP: 74.093-140, GOIÂNIA GO, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 273.192.168-41 E RG SOB O Nº 25.244.616-1, SSP/SP, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, e de outro lado, **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 54.276.936/0001-79, com sede à Rua Major Quedinho, nº 90, 3º Andar, Bairro Consolação, CEP: 01.050-030, por sua **FILIAL Nº 08**, estabelecida na Avenida T-63, Quadra 142, Lote 10/16, nº 984, Sala 217, Setor Bueno, CEP: 74.230-100, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **RAUL CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 682.555.788-20, residente e domiciliado na Rua Campo Verde, nº 390, Jardim Paulistano, CEP: 014.56-010, São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **serviços de auditoria externa das contas do Instituto Gerir, referente à gestão da unidade HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE DA COMPETÊNCIA REFERENTE AO EXERCÍCIO A FINDER-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E REVISÃO LIMITADA DO PERÍODO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2015**, examinando as demonstrações contábeis do Instituto Gerir, que compreendem o balanço patrimonial, e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, incluindo ainda as respectivas notas explicativas, com emissão de relatório de revisão limitada com o objetivo de diagnosticar a real situação contábil, fiscal e trabalhista do instituto, visando à preparação para o parecer dos auditores.

1.2 Faz também parte do objeto deste Instrumento, por parte da Contratada o escopo de verificação do cumprimento de todas as obrigações acessórias e respectivas formalidades exigidas pela legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 A referida contratação terá o prazo de 01 (um) ano com termo inicial em 17.07.2015 e termo final em 17.07.2016, podendo ser prorrogado por meio de aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar os Serviços de Auditoria Externa, descritos no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigido para o serviço;
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.4 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes.
- 4.5 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.6 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.7 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.8 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.9 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.10 Exame das demonstrações contábeis, com a aplicação de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de relatório sobre a sua adequação e

apresentação de acordo com a NBC TR 2410 e legislações específicas dos órgãos regulamentares (CVM, BACEN, SUSEP, CFC e outros) e, através de provas seletivas, testes e amostragens em razão da complexibilidade e volume das operações.

- 4.10 Produzir auditoria que permitem verificar a sua situação patrimonial, assim como os resultados das suas operações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no país.
- 4.12 Da Revisão Limitada fica atribuída à Contratada: a revisão analítica das demonstrações contábeis; testes de transações e saldos; análise das condições contábeis; cálculos dos impostos e contribuições (IRPJ e CSLL); emissão de relatório especial de revisão limitada, com recomendação para melhoria dos controles internos e procedimentos.
- 4.13 Executar auditoria das demonstrações financeiras que estarão inclusos: planejamento e determinação do grau de risco; análise dos controles internos; revisão analítica das demonstrações financeiras; teste de transações e saldos; circularização de saldos contábeis; análises dos estoques; análises das contingências; relatório dos auditores independentes e relatório com recomendações para melhoria dos controles internos e procedimentos.
- 4.14 Revisão dos procedimentos fiscais e trabalhistas, analisando e verificando as obrigações principais e acessórias e respectivas formalidades exigidas pela legislação tributária a fim de constatar se estão sendo devidamente cumpridas e se há contingências de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, para suportar o relatório de auditores independentes relativos às demonstrações financeiras.
- 4.15 Perpetrar a presença não só da equipe técnica altamente qualificada como também da diretoria ao que pulsar na revisão final de todo o serviço prestado.
- 4.16 Realizar contato com os funcionários, colhendo toda os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da CONTRATADA.
- 4.17 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.18 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal(ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.19 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR E PAGAMENTO

5. O valor aqui pactuado pelos serviços de auditoria externa explicitado na cláusula 1.1 a ser prestado pela CONTRATADA será de R\$ 10.800,00(Dez mil e oitocentos reais), que

poderão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 900,00(novecentos reais), líquidos de impostos, a serem adimplidos todo dia 10 de cada mês, iniciando a cobrança em 10 de agosto de 2015 até seu término.

Descrição	Honorários	Despesas	Total
Hospital de Urgência de Trindade	R\$ 10.800,00		R\$ 10.800,00

- 5.1 As faturas deverão especificar este Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 5.4 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 5.5 Do valor do serviço prestado no Item 5 desta Cláusula, estão inclusos os custos para emissão de até 03 (três) vias do relatório como forma de conclusão dos trabalhos para a CONTRATANTE e, caso venha a CONTRATANTE requisitar por demais vias dos relatórios, serão cobrados à parte por página, sendo cada lauda o valor de R\$ 1,00 (um real).
- 5.6 Do valor do serviço prestado no Item 5 desta Cláusula, não estão inclusos traduções, material mercadológico e de promoção que fuja aos padrões da CONTRATANTE.
- 5.7 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Trindade para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Trindade/GO.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do

Contrato, devidamente justificada, e desde que mediante acordo entre as partes ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.2 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.
 - 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014SES-GO**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde da Goiás.
- 8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

8.3.1 O término do prazo contratual previsto.

8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

8.3.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

9.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

10.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

10.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

10.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

10.5 Manter o caráter confidencial das informações auditadas pela CONTRATADA junto a CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente.

10.6 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

10.7 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgências de Trindade.

- 10.8** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo(ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.
- 10.9** A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- 10.10** A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 10.11** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 10.12** A CONTRATADA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.
- 10.13** A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 10.14** A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE poderá realizar auditoria a qualquer tempo nas dependências da CONTRATADA, desde que durante o horário comercial, durante o prazo do presente Contrato e até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente Contrato para estabelecer se a CONTRATADA, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 10.15** A CONTRATADA obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela CONTRATANTE, para que as disposições que constam do presente

Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridos pela CONTRATADA e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.

- 10.16** A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 10.17** A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:
- 10.18** Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.19** Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem (“Pagamentos Impróprios”) relacionados com qualquer atividade comercial da CONTRATANTE.
- 10.20** A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 10.21** A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.
- 10.22** Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha realizado um Pagamento Impróprio, a CONTRATANTE terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.
- 10.23** A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a CONTRATANTE a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.
- 10.24** Caso a CONTRATADA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou

qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a CONTRATANTE terá o direito de pleitear a do rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da violação pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 17 de julho de 2015.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



RAUL CORRÊA DA SILVA
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES -
SOCIEDADE SIMPLES

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:



NOME: *Eduardo Ferreira de Souza*
CPF: *028.236.498-67*